

CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

CONTRATO

AG21 SOLUÇÕES LTDA

**OBJETO: REFORMULAÇÃO DO
SITE DA CBTM**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E AG21
SOLUÇÕES LTDA - ME.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

AG21 SOLUÇÕES LTDA - ME, com sede na com sede na Rua Adrião Badaró, nº 21- B, Bairro São Francisco em Muriaé – MG – CEP 36.881-049, inscrita no CNPJ sob o nº 24.427.939/0001-03 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de execução de todas as atividades inerentes ao processo de Desenvolvimento do novo Portal Institucional para a CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA – CBTM, visando padronizar e agregar valor ao website, aumentando a presença na web e criando uma identidade visual do portal, bem como maior visibilidade para os fãs do esporte, praticantes amadores (não profissionais) bem como aumentar a visibilidade, divulgando de maneira mais focada àqueles que não conhecem o esporte, favorecendo a aquisição de novos atletas, amadores ou profissionais, setorizando as informações no portal, para que cada perfil de visitante localize facilmente as informações que lhes são mais pertinentes, e aluguel da licença de uso do Sistema de Gestão Dinâmica de Conteúdo do site (CMS, área administrativa) desenvolvido pela CONTRATADA para gerenciamento do conteúdo de sites.

1.2. O trabalho de manutenção e desenvolvimento do site do portal da CBTM irá abranger atividades de levantamento e análise de requisitos, documentação, programação, migração do conteúdo atual, integração com sistemas periféricos, e testes.

1.2.1. A CONTRATANTE deverá enviar os dados que deseja migrar, com os campos devidamente separados e estruturados em arquivos CSV.

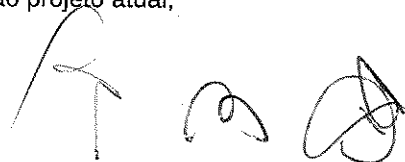
1.2.2. A CONTRATANTE deverá enviar os arquivos de mídia (imagens/vídeos/áudios/PDF, entre outros) que deseja serem migrados, levando em consideração que o nome do arquivo deverá estar na coluna desejada do arquivo CSV referente ao banco de dados

1.3. A atividade de levantamento e análise de requisitos e testes, envolvem reuniões entre a CONTRATANTE e a empresa que vier a ser CONTRATADA para a definição e detalhamento das necessidades e funcionalidades desejadas, detalhando-as e definindo o plano de desenvolvimento, bem como testes das implementações realizadas e homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL

- Reuniões com equipes de gestores da CBTM para ouvir demandas internas;
- Levantamento de necessidades, desejos e gaps relacionados ao projeto atual;
- Formalização do escopo de conteúdo;



- Apresentação de layout com os principais conteúdos e páginas projetadas, para aprovação;
- Homologação da estrutura funcional do projeto;
- Especificações das possíveis integrações com sistemas externos ao Portal (ranking, inscrições, pagamento de taxas, envio automático de e-mails e comunicados etc.).

2.2. DESENVOLVIMENTO E DESIGN

2.2.1. A partir da estrutura de conteúdos levantados e do layout definido, inicia-se o desenvolvimento de todas as interfaces necessárias para o projeto.

2.2.2. A definição da identidade visual do projeto será baseado no manual de identidade visual da CBTM.

2.3. ESTRUTURA BASE DO SITE

- 1) **Time Tênis de Mesa Brasil:** espaço dedicado a registrar fatos e histórico relacionado com as Seleções Olímpica e Paralímpica, bem como a performance dos atletas e paratletas em âmbito internacional.
 - a. Seleção Olímpica: quem é quem; fotos
 - b. Seleção Paralímpica: quem é quem; fotos
 - c. Comissão Técnica: quem é quem; fotos
 - d. Centro de Treinamento: fotos; detalhamento de suas funcionalidades
 - e. Seletivas Nacionais: calendário; procedimentos; regulamentações específicas
 - f. Personagens Históricos: quem é quem; fotos
 - g. Notícias do Time Tênis de Mesa Brasil

- 2) **Elite Nacional:** área dedicada ao relacionamento com membros filiados, tais como atletas, paratletas, federações, ligas oficiais, clubes, técnicos, árbitros e dirigentes ligados ao sistema da modalidade.
 - a. Federações: nome; logo; endereço; contato; e-mail; link para site oficial
 - b. Ligas Oficiais: relação de ligas cadastradas; endereço; contato; e-mail
 - c. Clubes: relação de clubes cadastrados; endereço; contato; e-mail
 - d. Área Restrita: para acesso de membros para registro anual; inscrição em competições; atualização cadastral; pagamentos; integração com sistema de competições
 - e. Ranking e Rating: integração com sistema
 - f. Calendário: competições internacionais; nacionais; interestaduais; estaduais
 - g. Documentos: regulamentos; processos de candidatura para eventos; procedimentos relacionados a competições
 - h. Notícias da Elite Nacional

- 3) **TTX:** ambiente reservado para o relacionamento com os fãs do tênis de mesa, que poderão identificar as oportunidades de prática, os projetos especiais relacionados com o tênis de mesa e as possibilidades de desenvolver o esporte de maneira lúdica.
 - a. Onde Praticar: mapa com locais abertos e fechados para a prática do tênis de mesa
 - b. Membro: registro cadastral; atualização cadastral
 - c. Clube de Benefícios: rede de parceiros (descontos)
 - d. Escola do Tênis de Mesa: modelo de escola oficial para ser desenvolvida em todo o Brasil
 - e. Projetos Especiais: ações promocionais; datas comemorativas
 - f. Notícias e Multimídia relacionada com o Tênis de Mesa, em ambiente lúdico

- 4) **Mídia e Oportunidades de Marketing:** segmento que apresenta as possibilidades de relacionamento digital disponíveis, bem como as oportunidades de investimento na modalidade e na CBTM, apresentando projetos de patrocínio, projetos incentivados, ações promocionais, oportunidades de relacionamento com os membros etc.
 - a. Mídias Digitais: links para Facebook; Instagram; Twitter; YouTube; Flickr; Blog
 - b. Loja Virtual
 - c. Patrocínio: projeto; projetos incentivados; oportunidades de investimento
 - d. CBTM TV: link; vídeos embedados
 - e. PressKit
 - f. Multimídia
 - g. Doações

- 5) **Universidade do Tênis de Mesa:** plataforma de capacitação e aperfeiçoamento para todos os profissionais ligados ao tênis de mesa. Trabalho desenvolvido em rede, em parcerias com universidades e pesquisadores.
 - a. Rede de Pesquisa: universidades cadastradas; pesquisadores cadastrados
 - b. Publicações: artigos técnicos; artigos científicos; cadernos técnicos; cartilhas orientativas
 - c. Capacitações: técnicos (ITTF 1, ITTF 2, ITTF 3); árbitros; gestores
 - d. Notícias sobre a Universidade do Tênis de Mesa

- 6) **Institucional, Gestão e Governança:** apresentar todas as informações legais e exigidas pelos sistemas de governança, bem como detalhamento do funcionamento organizacional.

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large 'R' with a vertical line through it, a smaller 'M' with a curved line, and a circular signature.

- a. Missão, Visão e Valores
- b. Histórico da CBTM
- c. Diretoria (quem é quem) e Organograma
- d. Estatuto
- e. Regimento Interno
- f. Portal da Transparência: documentos e registros financeiros
- g. Ouvidoria
- h. Documentos: atas; regulamentos; processos e procedimentos; resoluções; portarias

2.4. CONSTRUÇÃO DO MODELO DE DADOS

- Criação de toda estrutura de conteúdo do CMS e desenvolvimento do frontend e backend do projeto visual homologado;
- A partir da estrutura de dados definida para o CMS, e as Interfaces Homologadas, são construídas todas as codificações necessárias para a usabilidade do portal.

2.5. SUSTENTAÇÃO DO PROJETO

- **Serviço de Hospedagem** em servidores do Brasil ou do Exterior, com elevada base de segurança e alta capacidade de processamento;
- **Suporte Técnico** em caso de instabilidades e necessidade de restauração ou ajustes de configuração;
- **Suporte a dúvidas** sobre o Portal;
- **Manutenção** preventiva e corretiva;
- **Ajustes** de configuração, ajustes provenientes de evolução tecnológica (novos browsers) ou atualização dos componentes.

2.6. Do Fluxo de Atividades

- Reuniões presenciais ou remotas, via telefone ou vídeo conferência;
- Formatação da Especificação Funcional;
- Homologação da Especificação Funcional;
- Desenvolvimento do Projeto Gráfico Visual;
- Montagem do CMS;
- Codificação de todas as interfaces (inclusive integrações com sistemas externos);
- Publicação em Ambiente de Testes (possibilidade de testar o portal remotamente);
- Ajustes gerais de usabilidade, funcionalidade e visual;
- Homologação;
- Publicação em Ambiente de Produção;
- Testes gerais, com publicação do conteúdo final;



- Virada para o Novo Portal, comunicação com a base de clientes/usuários e mídia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a:

- Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- Este Contrato não cria nem criará qualquer vínculo associativo ou trabalhista entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ou seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços. As obrigações relacionadas a toda e qualquer pessoa envolvida direta ou indiretamente na execução do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **Parte** que efetivamente a contratou. Este Contrato não cria nem criará qualquer vínculo associativo ou trabalhista entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ou seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços. As obrigações relacionadas a toda e qualquer pessoa envolvida direta ou indiretamente na execução do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **Parte** que efetivamente a contratou.
- A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram, sob as penas da lei, que cumprem rigorosamente todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias (inclusive as acessórias), bem como garantem para a outra **Parte** que se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer tributos, encargo, remunerações, despesas, salários e contribuições de qualquer natureza, de sua responsabilidade e que se refere à execução do presente Contrato e caso uma **Parte** seja acionada por qualquer obrigação da outra **Parte**, a **Parte** infratora deverá imediatamente reembolsar a parte inocente por toda e qualquer despesa, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios quando for o caso, incorrida por ela em eventual defesa, bem como eventual condenação
- Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe. (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.)

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva

responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada. (Podem ser acrescentadas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.)

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de vigência do presente contrato

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

6.1 A CONTRATADA receberá, pelos serviços estipulados neste contrato como abaixo indicado:

a) Pela **ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL**, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser pago mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida e enviada ao CONTRATANTE, até o último dia de abril de 2019.

b) Pelo **DESENVOLVIMENTO PROJETO GRÁFICO VISUAL (Design UX e UI), ESTRUTURA BASE DO SITE, CONSTRUÇÃO DO MODELO DE DADOS DO CMS (FRAMEWORK de PROPRIEDADE DA CONTRATADA) e DESENVOLVIMENTO DO FRONTEND DO PROJETO VISUAL HOMOLOGADO**, a importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** a serem pagas em 6 parcelas iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** cada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida e enviada ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, sendo a emissão da primeira em **junho de 2019**, e as demais a cada mês subsequente.

c) Pela **SUSTENTAÇÃO DO PROJETO, incluso o aluguel da licença de uso do Sistema de Gestão Dinâmica de Conteúdo do Site (CMS, área administrativa)** de propriedade exclusiva da CONTRATADA, a importância mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, a serem pagos mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida e enviada ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, sendo a primeira em **junho de 2019**, e as demais a cada mês subsequente.

OBS.: O valor indicado neste item, no que se refere ao valor mensal a ser pago pelo aluguel da licença de USO da ferramenta de Gestão Dinâmica de Conteúdo do site (CMS, Área Administrativa), não configura em hipótese alguma, a venda da referida ferramenta.

6.2 A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IGPM, da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as

obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.5.. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.7. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

6.8. A tolerância de qualquer das contratantes quanto a qualquer violação a dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas **Partes** nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês referente a sua cobrança.

8.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

8.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

8.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão contratual

9.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros e os mesmos serão suspensos, notadamente os previstos na Cláusula 2.5 e a utilização do CMS, hospedagem e manutenções, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

9.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

9.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

9.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Multas e Sanções

10.1. Em caso de descumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

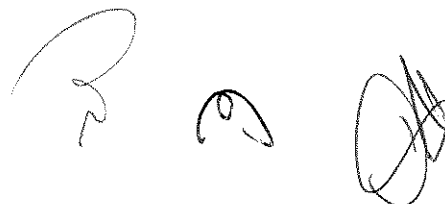
10.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

10.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2 Em caso de descumprimento de suas obrigações a CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes penalidades:



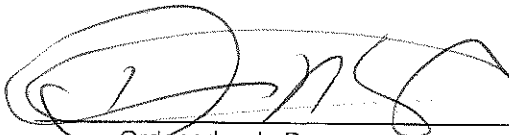
10.1.1 Suspensão dos serviços previstos na Cláusula 2.5: Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com suas obrigações financeiras por período superior a 15 dias, sendo restabelecido os serviços quando do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

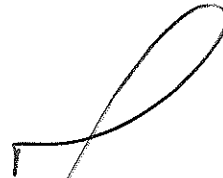
11.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

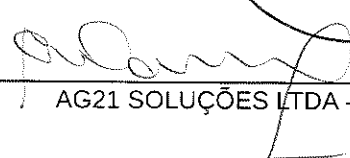
Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019.



Ordenador da Despesa



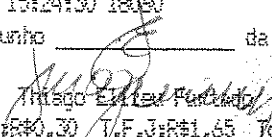
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa



AG21 SOLUÇÕES LTDA - ME

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FÉRMULA
CSG 67777

TABELIONATO NELSON ELIZEU
1º OFÍCIO DE NOTAS DE MURIAE - MG
Rua Dr. Afonso Canedo, nº 90 - Centro - Telefone: (32) 3721-1628
E-mail: tnemuriae@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(0866777) CARLOS ANTONIO MERCER *****
Muriae, 02/05/2019 15:24:30 18:40
Em Testemunho _____ da verdade.

Thiago Elizeu Furtado
L:R\$5,25 Rec:R\$0,30 T.F.J:R\$1,65 Total:R\$7,20